
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 097/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre providências em razão da situação de emergência em saúde pública no Município de Miradouro -MG e dá outras providências.”

CLOVES DA SILVA BOTELHO, Prefeito do Município de Miradouro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e nos Decretos Estaduais NE nº 113, de 12 de março de 2020 e nº 47.886, de 15 de março de 2020, e

Considerando o estado de atenção em que se encontra a população brasileira, e a necessidade de medidas preventivas urgentes de saúde pública;

Considerando o Decreto legislativo nº 6/2020, que Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 432, de 21 e março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública e estabelece medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do município de Miradouro, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Adesão do Município de Miradouro ao Plano Minas Consciente, conforme Decreto nº 456/2020;

Considerando a deliberação do Comitê Extraordinário Estadual do COVID-19 nº 130, de 03 de março de 2021 e nº 138, de 16 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Somente poderão funcionar no Município de Miradouro, a partir de 17 de março de 2021 os estabelecimentos cujas atividades estiverem permitidas dentro do Plano Minas Consciente, onda Roxa, conforme classificação contida na Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 130, de 03 de março de 2021, e suas alterações posteriores.

§ 1º – havendo a reclassificação das fases de abertura da microrregião de saúde, onde se localiza o Município de Miradouro, prevista no Plano Minas Consciente, ficam os estabelecimentos, cujas atividades estiverem permitidas dentro da nova onda, a voltarem a funcionar.

§ 2º – A suspensão de que trata o caput não se aplica:

I – às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários;

II – à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento.

Art. 2º - Os estabelecimentos em funcionamento deverão obedecer as diretrizes previstas no Plano Minas Consciente, de acordo com as atividades desenvolvidas, disponíveis no link: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>

Art. 3º - As empresas estabelecidas no Município de Miradouro que descumprirem o contido neste decreto, quanto a proibição de funcionamento, poderão ter o alvará de licença de localização e funcionamento cassado, nos termos do art. 271 da Lei Complementar nº 006/2009 (Código de Posturas do Município).

Art. 4º - As empresas estabelecidas no Município de Miradouro que descumprirem o contido neste decreto, quanto a proibição de funcionamento, sujeitar-se-ão à aplicação de multa, nos termos do art. 275 da Lei Complementar nº 006/2009 (Código de Posturas do Município).

Art. 5º - Constatado o descumprimento do contido neste decreto e/ou qualquer norma correlata, por qualquer empresa ou cidadão, o servidor público responsável pela constatação deverá solicitar a lavratura de Boletim de Ocorrência para apuração do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 6º - Aplica-se ao descumprimento do presente decreto as disposições contidas no Decreto nº 445/2020 e no Decreto 044/2021.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Miradouro-MG, em 17 de março de 2021.

CLOVES DA SILVA BOTELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina de Oliveira Leite Araujo
Código Identificador:AAADAFDB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 25/03/2021. Edição 2974
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>